

Prescrição Tributária: ordinária e intercorrente



Código Tributário Nacional



Art. 174. A <u>ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos,</u> <u>contados da data da sua constituição definitiva</u>.

Termo inicial da prescrição (exemplo)

STJ, Resp 1.320.825:

"A notificação do contribuinte para o recolhimento do IPVA perfectibiliza a constituição definitiva do crédito tributário, iniciando-se o prazo prescricional para a execução fiscal no dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação."



Código Tributário Nacional



Art. 174. A <u>ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva</u>.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

- I pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)
 - II pelo protesto judicial ou extrajudicial; (Redação dada pela Lei Complementar nº 208/2024)
 - III por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.



Lei 6.830/80 – Prescrição Intercorrente



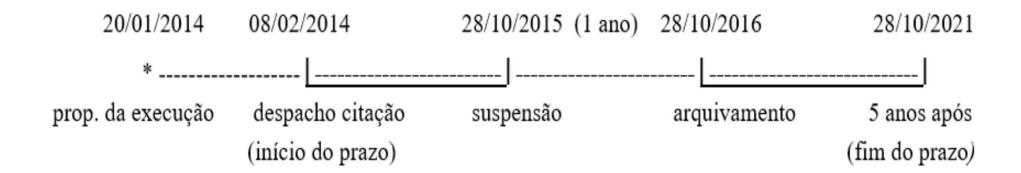
Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(...)

- § 2º Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.
- § 3º Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.
- § 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento **tiver decorrido o prazo prescricional**, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a **prescrição intercorrente** e decretá-la de imediato. (...)

Prescrição Intercorrente







STJ



Súmula 314: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."



TRIBUTARISTA

No **Tema 569** (REsp nº 1.340.553/RS), o STJ firmou o entendimento de que a suspensão "tem início <u>automaticamente</u> na data de ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido".

Naquela ocasião, o STJ também afirmou que "havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de um ano de suspensão iniciase automaticamente o prazo prescricional aplicável durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição".